

LEI Nº 832

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os artigos 13º e parágrafos 1º, 2º e 3º, artigo 26 e seu parágrafo 1º, que passam a Ter a seguinte redação:

ART. 13 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, as 08:00 (oito) horas, em sessão solene de instalação, independente de número e sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e serão declarados empossados, seguindo-se a leitura formal de compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MARMELEIRO, E AS DEMIAS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE MARMELEIRO, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO”

PARAGRAFO 1º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo. Deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira sessão ordinária da legislatura, sob pena de perda de Mandato, caso não possa comprovar motivo justo, aceito pela Câmara.

PARÁGRAFO 2º - Descumprindo o previsto no parágrafo anterior, será convocado a respectivo suplente para que, no prazo de 15 (quinze) dias tome posse nos termos previstos neste artigo.

PARÁGRAFO 3º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, as quais

ficarão arquivadas na Secretária da Câmara Municipal, o que se repetirá ao término do mandato, sendo ambas transcritas no livro próprio, resumidas em atas.

ART. 26 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação.

PARAGRAFO 1º - Realizar-se-ão as reuniões de que trata o artigo todas as quinta-feiras em horário previsto no Regimento Interno e , quando não útil tal data, no subsequente.

ART. 2º - Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do artigo 13 e o inciso XIX do artigo 70.

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos dezanove dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e seis.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL